

Processo Administrativo nº: 01/2026

Interessado(s): Federação Pernambucana de Futebol / Santa Cruz Futebol Clube

Suposto(s) Infrator(es): Clube Náutico Capibaribe

Capitulação Preliminar: Artigo 214 do CBJD

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Infração Desportiva apresentada pelo **Santa Cruz Futebol Clube** em face do **Clube Náutico Capibaribe**, alegando a ocorrência de suposta prática de ato infracional em partidas realizadas no dias

Náutico x Tubarões - 23/05/2026 - Copa Pernambuco Sub 15

Náutico x Ypiranga - 15/08/2026 - Pernambucano Sub 15

Santa Cruz x Náutico - 22/08/2026 - Pernambucano Sub 15

Náutico x Unibol - 29/08/2026 - Pernambucano Sub 15

Porto x Náutico - 03/09/2026 - Pernambucano Sub 15

Náutico x Atlético Torres - 08/09/2026 - Pernambucano Sub 15

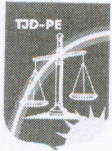
Jaguar x Náutico - 16/09/2026 - Pernambucano Sub 15

Náutico x Serrano - 19/09/2026 - Pernambucano Sub 15

Encaminhados os autos à Douta Procuradoria para manifestação nos termos do Art. 74 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), o Ilustre Procurador oficiante emitiu parecer fundamentado, **opinando pelo não oferecimento de denúncia e requerendo o consequente arquivamento do feito**. Em sua manifestação, o órgão acusador apontou expressamente:

O Art. 98 § 2º do RGC, que prevê: Os impedimentos automáticos referidos no caput deste artigo e no Art. 97 deste RGC, consideram-se extintos se findada a competição ou a participação do clube em uma competição do caráter eliminatório.

O art. 98 do RGC prevê: o atleta que for expulso de campo ou do banco de reservas ficará automaticamente impedido de ser relacionado na partida subsequente da mesma competição, independente do mérito e da data de decisão em que a infração disciplinar foi julgada pelo TJD. Ressalto que conforme o relatório da referida partida, o atleta foi expulso de campo diretamente com o cartão vermelho e que a citada infração não veio a ser julgada por este tribunal e ainda que conforme certidão da secretaria não constam antecedentes. Por fim aspectos correlacionados a questão em tela, o art. 76 do CBJD estipula o prazo de 03 dias para que a entidade administrativa informe ao TJD qualquer irregularidade verificada na súmula da partida. A citada partida na qual o atleta foi expulso aconteceu no dia 25/05/2026 e a partida subsequente foi em outra competição, no campeonato pernambucano Sub 15,



entre Náutico x Ypiranga no dia 15/08/2026, portanto ainda aqui procedesse, estaria decadente qualquer pretensão punitiva por parte da procuradoria. Diante exposto, esta procuradoria opina pelo arquivamento do presente feito.

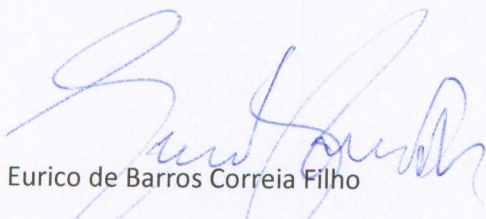
Analizando detidamente os autos, verifico que as razões invocadas pela Procuradoria Desportiva guardam estrita consonância com os fatos apurados e com o ordenamento jurídico desportivo vigente. O conjunto de provas carreado aos autos não demonstra a materialidade ou indícios suficientes de autoria que justifiquem a deflagração da ação disciplinar desportiva.

Considerando que a Procuradoria é a titular exclusiva da ação penal desportiva e que seus fundamentos para o não oferecimento da denúncia mostram-se inteiramente procedentes e adequados ao caso concreto;

Com fulcro no **Artigo 78, caput, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ACOLHO** o parecer e **DEFIRO O REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Infração, determinando a respectiva baixa e o arquivamento definitivo destes autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2026.



Eurico de Barros Correia Filho
Presidente do TJD/PE.

CIJ: 05/2026

COMPETIÇÃO: COPA PERNAMBUCO Sub-15 – NÃO PROFISSIONAL/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE PERNAMBUCO.

PARECER DA PROCURADORIA: A Federação Pernambucana de Futebol através do Departamento de Competições enviou para este Tribunal na data de 28/09/2026 a comunicação de irregularidade de jogador, CIJ 05/2026, para análise da procuradoria e tomada das medidas cabíveis. Conforme a documentação enviada, o DCO informou que após verificação pelo departamento concluiu-se que o Clube Náutico Capibaribe infringiu o RGC em seu art. 99, nos jogos relacionados:

Náutico x Tubarões - 23/05/2026 - Copa Pernambuco Sub 15

Náutico x Ypiranga - 15/08/2026 - Pernambucano Sub 15

Santa Cruz x Náutico - 22/08/2026 - Pernambucano Sub 15

Náutico x Unibol - 29/08/2026 - Pernambucano Sub 15

Porto x Náutico - 03/09/2026 - Pernambucano Sub 15

Náutico x Atlético Torres - 08/09/2026 - Pernambucano Sub 15

Jaguar x Náutico - 16/09/2026 - Pernambucano Sub 15

Náutico x Serrano - 19/09/2026 - Pernambucano Sub 15

O art. 99 do RGC expressa o seguinte: É de responsabilidade única e exclusiva de cada clube disputante da competição o controle e cumprimento de penalidades decorrentes da aplicação de cartões amarelos e/ou vermelhos, bem como de sanções aplicadas pela justiça desportiva e demais órgãos competentes. Em anexo à CIJ a entidade administrativa enviou um ofício do Santa Cruz, com data de 21/09/2026, através do qual a associação acusa possível inclusão irregular por parte do Náutico, do seu atleta Hyego Lucas nas partidas citadas, por haver o mesmo sido expulso de campo do jogo da semifinal da Copa Pernambuco Sub 15. Após detida análise da documentação, esta procuradoria concluiu que o referido ofício, bem como a CIJ remetida pelo DCO não procedem e não devem prosperar.

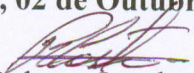
Passo a expor: A citada partida da semifinal da copa Pernambuco encerrou a participação do Náutico na competição, na qual saiu vencedora a equipe do Tubarões pelo placar de 3x2, logo, não poderia o jogador em questão cumprir a suspensão automática na mesma competição.

Cabe aqui a análise do Art. 98 § 2º do RGC, que prevê: Os impedimentos automáticos referidos no caput deste artigo e no Art. 97 deste RGC, consideram-se extintos se findada a competição ou a participação do clube em uma competição do caráter eliminatório.

O art. 98 do RGC prevê: o atleta que for expulso de campo ou do banco de reservas ficará automaticamente impedido de ser relacionado na partida subsequente da mesma competição, independente do mérito e da data de decisão em que a infração disciplinar foi julgada pelo TJD. Ressalto que conforme o relatório da referida partida, o atleta foi expulso de campo diretamente com o cartão vermelho e que a citada infração não veio a

ser julgada por este tribunal e ainda que conforme certidão da secretaria não constam antecedentes. Por fim aspectos correlacionados a questão em tela, o art. 76 do CBJD estipula o prazo de 03 dias para que a entidade administrativa informe ao TJD qualquer irregularidade verificada na súmula da partida. A citada partida na qual o atleta foi expulso aconteceu no dia 25/05/2026 e a partida subsequente foi em outra competição, no campeonato pernambucano Sub 15, entre Náutico x Ypiranga no dia 15/08/2026, portanto ainda aqui procedesse, estaria decadente qualquer pretensão punitiva por parte da procuradoria. Diante exposto, esta procuradoria opina pelo arquivamento do presente feito.

Recife, 02 de Outubro de 2026.


Roberto Ivo da Costa
Procurador